



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 29 de abril de 2024

Edição Nº 299

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 500/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS PINTURAS EXTERNAS E INTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, COM AS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica instituída a padronização nas pinturas externas e internas de todos os prédios públicos do Município de Garrafão do Norte - PA, com a utilização das cores dispostas na bandeira oficial do Município em conformidade com a Lei nº 007/89 de 17 de abril de 1989.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por prédios públicos, todos os imóveis, sejam eles públicos ou privados, utilizados pela Administração Pública para o exercício de suas atribuições.

§ 2º - As cores dispostas com predominância na bandeira oficial do Município, a serem utilizadas para os efeitos desta lei são: Verde, Amarelo e Branco.

Art. 2º - As cores utilizadas na pintura dos prédios públicos não poderão corresponder à utilização e/ou padrão estabelecido por qualquer partido político.

Art. 3º - A padronização deverá oportunizar melhor identificação dos prédios públicos aos cidadãos e:

- a) a valorização e o reconhecimento da bandeira do Município;
- b) o reconhecimento histórico e cultural dos patrimônios;
- c) melhor conservação predial;
- d) menor custo com a manutenção da pintura;

Art. 4º - A utilização das cores padronizadas de que trata esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos bens patrimoniais, podendo o administrador adotar as medidas necessárias para as adequações dos demais prédios públicos já existentes.

§ 1º Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I - o bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou visualização, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados;

III - se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado;

§ 2º As cores oficiais poderão ser utilizadas em conjunto ou separadamente.

Art. 5º - As autarquias, fundações, empresas de economia mista e demais órgãos da administração indireta do Município deverão observar o contido nesta lei.

Art. 6º - A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º - É vedada a aplicação ou afixação, nos bens e equipamentos a que se refere esta lei, qualquer tipo de mensagem publicitária, dísticos, exortações, logotipos, símbolos, siglas ou outras quaisquer formas que os vinculem ou associem, direta ou

indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte - Pará, 29 de abril de 2024.

Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita Municipal

LEI Nº 501/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 02 DE ABRIL E A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, NO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica estabelecido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garrafão do Norte o dia 02 de abril como o Dia Municipal de Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Garrafão do Norte a "Semana Municipal de Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)", a ser comemorada a partir do dia 02 de abril.

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º - As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social ficam com a responsabilidade de divulgação das diversas campanhas destinada à conscientização do Transtorno do Espectro Autista -TEA;

§ 2º - As escolas públicas e particulares, localizadas no Município de Garrafão do Norte deverão, durante o mês de abril, organizar-se para promoção de eventos para conscientização e proteção das crianças com TEA.

Art. 4º - Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social e, em parcerias com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei, principalmente concernente a expedição da Carteira do Portador de TEA, acesso ao BPC-LOAS e outros benefícios.

Art. 6º - Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XIV

Garrafão do Norte – 29 de abril de 2024

Edição Nº 299

celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte - Pará, 29 de abril de 2024.

Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita Municipal

Protocolo: 2024016



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.
www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor